

# **Regulamento de Propinas de Doutoramento do IST**

## **Artigo 1º**

O valor da propina, fixado pelo Conselho Geral da Universidade Técnica de Lisboa (UTL) nos termos da alínea h) do n.º 2 do art. 20 dos Estatutos desta Universidade, é divulgado anualmente nos locais próprios, nomeadamente na página web do Instituto Superior Técnico (IST)

## **Artigo 2º**

O pagamento do valor anual da propina deixa de ser devido caso o aluno comunique, por escrito, ao Núcleo de Pós-graduação e Formação Contínua do IST a sua desistência do programa de Doutoramento em que se inscreveu ou desde que autorizada a suspensão dessa mesma inscrição.

## **Artigo 3º**

Salvo antecipada e expressa indicação em contrário, o candidato, ao realizar a sua matrícula, está a autorizar a sua inclusão nas candidaturas, apresentadas pelo IST, a programas de financiamento de cursos de Pós-Graduação.

## **Artigo 4º**

1. Os candidatos, caso se considerem abrangidos por alguma das situações previstas no anexo a este Regulamento, podem requerer uma redução ou isenção do pagamento das propinas.
2. O requerimento previsto no número anterior deverá ser apresentado no acto de matrícula e vir instruído com documentos oficiais que comprovem o que nele se invoca.
3. A concessão de isenção ou de redução no pagamento de propinas carece de ser requerida anualmente.

## **Artigo 5º**

O pagamento de propinas deve obedecer aos seguintes procedimentos:

- 1) Com a matrícula deve ser pago 50% do valor da propina, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 seguintes.
2. Caso seja requerido a isenção do pagamento de propinas, o pagamento referido no número anterior só é obrigatório a partir da notificação do despacho de indeferimento do requerimento.
3. O aluno que, no acto de matrícula, comunique ser sua intenção candidatar-se a uma bolsa da FCT pode, concomitantemente, requerer a suspensão da sua matrícula até que seja conhecida a decisão da FCT não podendo, conseqüentemente, inscrever-se em qualquer unidade curricular do seu programa de doutoramento. Incumbe ao aluno comunicar ao Núcleo de Pós-graduação e Formação Contínua do IST a decisão da FCT sobre a sua candidatura, sob pena de, não o fazendo, a sua matrícula ser anulada, por falta atempada de pagamento das propinas devidas. Esta obrigação de informar o Núcleo de Pós-graduação e Formação Contínua do IST estende-se para os casos em que o aluno, bolseiro da FCT, suspenda provisória ou definitivamente a respectiva bolsa;
4. Caso seja deferido um requerimento de redução de propinas, é devolvido ao requerente parte do pagamento por ele anteriormente efectuado, na proporção da redução concedida;
5. O remanescente do valor da propina, quando exista, deve ser pago:
  - Até 28 de Fevereiro para os alunos matriculados entre 1 de Julho e 31 de Dezembro;
  - Até 31 de Agosto para alunos matriculados entre 1 de Janeiro e 30 de Junho;
6. A propina devida, a partir do segundo ano de inscrição no programa de doutoramento, é paga por uma única vez, de acordo com os prazos fixados no número anterior.

## **Artigo 6º**

Os alunos que, cumulativamente, sejam bolseiros da FCT, usufruam de uma bolsa mista atribuída por esta Fundação e desenvolvam, durante o seu percurso académico, trabalhos de investigação numa instituição estrangeira, beneficiarão de isenção do pagamento de propinas durante o período em que comprovarem, junto do Núcleo de Pós-graduação e Formação Contínua do IST, ter-se verificado o pagamento pela FCT da propina devida à instituição estrangeira de acolhimento.

#### **Artigo 7º**

1. O pagamento de propina fora das datas limites fixadas no art. 5 é acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor de 1 % ao mês.
2. O atraso no pagamento por um período superior a 6 meses, acarreta a anulação da respectiva matrícula.

#### **Artigo 8º**

1. No caso de inscrição em unidades curriculares isoladas de um curso conducente a Diploma de Estudos Avançados, o valor da propina será calculado de forma proporcional ao número de créditos ECTS em que o aluno se inscreve, não podendo este valor exceder o valor da propina anual.
2. Nos casos referidos no número anterior, não há lugar a qualquer redução de propina e o pagamento das quantias devidas deverá ser efectuado no acto de matrícula.

## **ANEXO**

### **1 Isenção de propina**

Alunos, docentes do Ensino Universitário Público abrangidos pelo n.º 4 do art. 4 do Decreto-Lei n.º 216/92 (docentes).

### **2. Redução do valor da propina**

2.1 Bolseiros da FCT ou de outra entidade externa. A redução deverá ser igual ao subsídio atribuído pela entidade financiadora ao IST, a título de custos de formação, de modo a assegurar que o esforço financeiro do aluno e da entidade financiadora não ultrapassa o valor máximo da propina fixada pelo Conselho Geral.

2.2 Docentes, Investigadores e Funcionários de Instituições, bem como Bolseiros que nestas se encontrem a prestar serviço, se tal se encontrar expressamente previsto em convénio, acordo ou outro instrumento de colaboração, validamente celebrado, ao abrigo do art. 16 do RJIES, com o IST ou com a UTL, e que vise prestar apoio, financeiro ou em espécie, à formação pós-graduada. Caso não se encontre prevista, nesse convénio, acordo ou outro instrumento de colaboração, uma percentagem de redução no valor das propinas, aplica-se a de 50%.